



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.670, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para, implantação de rede coletora de esgotos 1.100 m Ø 150 mm neste Município em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$3.000.000,00 cabendo ao Município de UCHOA participar com idêntico valor.

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência-técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º.- Pela execução da assistência e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$210.000,00, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

2

Artigo 4º. - Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1.991.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LÚZA BERETTA SECO

SECRETÁRIA DA PREFEITURA